

名稱	金額
出生津貼	相等於第14/2009號法律附件一表一所載公共行政薪俸表中的薪俸點一百點的百分之四十五的金額
喪葬津貼	相等於第14/2009號法律附件一表一所載公共行政薪俸表中的薪俸點一百點的百分之五十五的金額

附件三
(第三條所指者)

表六
公務員、服務人員及散位人員，以及其親屬
及陪伴者遺體運送的補償

路程	金額
香港——澳門	澳門幣六萬二千四百一十元
其他地方——澳門	澳門幣二十六萬五千五百八十元

澳門特別行政區
第2/2014號法律

修改《澳門特別行政區行政長官及主要官員薪酬制度》

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，制定本法律。

第一條
修改第1/2000號法律

經第1/2005號法律《調整公共行政工作人員的薪俸、退休金、撫卹金及修改第1/2000號法律》修改的第1/2000號法律《澳門特別行政區行政長官及主要官員薪酬制度》所載的有關澳門特別行政區行政長官及主要官員之月薪酬的附表，由本法律附件所載之表取代。

第二條
負擔

本法律所產生的負擔，由本財政年度的相關運作預算或本身預算內的可動用款項承擔，如有需要，由財政局調撥的款項承擔。

Designação	Quantitativo
Subsídio de nascimento	Equivalente a 45% do índice 100 da tabela indiciária da Administração Pública, constante do mapa I do anexo I à Lei n.º 14/2009.
Subsídio de funeral	Equivalente a 55% do índice 100 da tabela indiciária da Administração Pública, constante do mapa I do anexo I à Lei n.º 14/2009.

ANEXO III
(a que se refere o artigo 3.º)

Tabela 6

Compensações a atribuir para efeitos de trasladação dos corpos dos funcionários, agentes e assalariados, bem como de familiares e acompanhantes

Percorso	Quantitativo
Hong Kong – Macau	62 410 patacas
Qualquer outro lugar – Macau	265 580 patacas

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 2/2014

Alteração ao Regime remuneratório do Chefe do Executivo e dos titulares dos principais cargos da Região Administrativa Especial de Macau

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 1/2000

O mapa referente à remuneração mensal do Chefe do Executivo e dos titulares dos principais cargos da Região Administrativa Especial de Macau, anexo à Lei n.º 1/2000 (Regime remuneratório do Chefe do Executivo e dos titulares dos principais cargos da Região Administrativa Especial de Macau), alterada pela Lei n.º 1/2005 (Actualização dos vencimentos e pensões dos trabalhadores da Administração Pública e alteração da Lei n.º 1/2000), é substituído pelo mapa constante do anexo à presente lei.

Artigo 2.º

Encargos

Os encargos decorrentes da execução da presente lei são suportados por conta das disponibilidades existentes nos correspondentes orçamentos de funcionamento ou privativos do corrente ano económico e, se necessário, pelas verbas disponibilizadas pela Direcção dos Serviços de Finanças.

第三條
生效

Artigo 3.º

Entrada em vigor

本法律自公佈翌月之首日起生效。

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

二零一四年一月二十三日通過。

Aprovada em 23 de Janeiro de 2014.

立法會主席 賀一誠

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

二零一四年一月二十四日簽署。

Assinada em 24 de Janeiro de 2014.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件

(第一條所指者)

澳門特別行政區行政長官及主要官員的月薪酬

職位	行政長官薪俸的百分比 (1)	薪俸 (澳門幣) (2)	交際費佔本身薪俸的百分比 (3)	交際費 (澳門幣) (4)	總薪酬 (澳門幣) (5) = (2) + (4)
行政長官	---	\$199,796	35%	\$69,929	\$269,725
司長	75%	\$149,847	25%	\$37,462	\$187,309
廉政專員	75%	\$149,847	20%	\$29,969	\$179,816
審計長	75%	\$149,847	20%	\$29,969	\$179,816
警察部門主要負責人	55%	\$109,888	20%	\$21,978	\$131,866
海關主要負責人	50%	\$99,898	20%	\$19,980	\$119,878

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

Remuneração mensal do Chefe do Executivo e dos titulares dos principais cargos da Região Administrativa Especial de Macau

Cargo	Percentagem do vencimento do Chefe do Executivo (1)	Vencimento (Patacas) (2)	Percentagem do vencimento próprio afecta às despesas de representação (3)	Despesas de representação (Patacas) (4)	Remuneração total (Patacas) (5)=(2)+(4)
Chefe do Executivo	----	\$199 796	35%	\$69 929	\$269 725
Secretários	75%	\$149 847	25%	\$37 462	\$187 309
Comissário contra a Corrupção	75%	\$149 847	20%	\$29 969	\$179 816

Cargo	Percentagem do vencimento do Chefe do Executivo (1)	Vencimento (Patacas) (2)	Percentagem do vencimento próprio afectada às despesas de representação (3)	Despesas de representação (Patacas) (4)	Remuneração total (Patacas) (5)=(2)+(4)
Comissário da Auditoria	75%	\$149 847	20%	\$29 969	\$179 816
Principal responsável pelos serviços de polícia	55%	\$109 888	20%	\$21 978	\$131 866
Principal responsável pelos serviços de alfândega	50%	\$99 898	20%	\$19 980	\$119 878

澳門特別行政區
第 1/2014 號行政法規

二零一三/二零一四學年大專學生學習用品津貼

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條
標的

一、本行政法規訂定於二零一三/二零一四學年向修讀高等教育課程的學生發放一次性學習用品津貼的應遵規定及程序。

二、因應情況，下列期間視為二零一三/二零一四學年：

(一) 二零一三年九月一日至二零一四年八月三十一日；或

(二) 二零一四年二月一日至二零一四年十二月三十一日。

第二條
範圍

持有澳門特別行政區居民身份證並註冊修讀下列課程的學生，為學習用品津貼的受惠人：

(一) 澳門特別行政區公立或私立高等教育機構所開辦的頒授學位或學習期不少於兩學年的高等教育課程；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 1/2014

Subsídio para aquisição de material escolar a estudantes do ensino superior no ano lectivo de 2013/2014

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente regulamento administrativo estabelece as regras e procedimentos a observar na atribuição do subsídio para aquisição de material escolar, por uma vez, a estudantes que frequentem cursos de ensino superior, no ano lectivo de 2013/2014.

2. Considera-se ano lectivo de 2013/2014, consoante os casos, o período que decorre entre:

1) 1 de Setembro de 2013 e 31 de Agosto de 2014; ou

2) 1 de Fevereiro de 2014 e 31 de Dezembro de 2014.

Artigo 2.º

Âmbito

Beneficiam do subsídio para aquisição de material escolar os estudantes que sejam titulares do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, e estejam inscritos em:

1) Curso de ensino superior ministrado por instituição de ensino superior, pública ou privada, da RAEM, conferente de grau académico ou com duração não inferior a dois anos lectivos;